



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2022

ATO Nº 105 - CCCCFM-PM/2022

PUBLICAÇÃO DE PARECER - REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0106/2021-CG, de 19 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.373, de 27 de maio de 2021, transcrita no BOL PM Nº 106, de 31 de maio de 2021; e escudada no que pontifica o Edital Nº 001/2021 - CFO PM/2022, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 014.12/2025/CAJ CP-PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pelo **CAD 3º ANO MATR. 531.440-2 FÁBIO THOMAS OLIVEIRA**, ao Curso de Formação de Oficiais – CFO/PM/2022, que versa sobre REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CURSO CFO.

“PROCESSO: CPM-OFN-2025/71775

REQUERENTE: CAD PM 3º ANO Matr. 531.440-2 FÁBIO THOMAS OLIVEIRA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CURSO CFO

PARECER N.º 014.12-2025/CAJ CP-PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO – POLICIAL MILITAR – PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO PM) POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – REGULARIZAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SUBJUDICE – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO:

O presente parecer versa sobre a análise de Requerimento nº 0001/2025 firmado pelo CAD PM 3º ANO Matr. 531.440-2 FÁBIO THOMAS RAMOS DE OLIVEIRA, endereçado ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPB, solicitando a regularização administrativa no Curso de Formação de Oficiais que, na verdade, trata-se de reconhecimento do término da condição de sub judice, passando a situação regular, no âmbito da Polícia Militar da Paraíba em relação ao Curso de Formação de Oficiais ocorrida por força de SENTENÇA JUDICIAL (Decisão de Mérito) inserta nos autos do Processo nº 0860226-86.2022.8.15.200, perante o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, na qual após ser reprovado no Teste de aptidão física (TAF) por complicações advindas da COVID-19, foi deferida a tutela provisória, que permitiu o então candidato a percorrer as demais fases do exame, por consequência, a matrícula no referido curso, conforme Portaria nº 0050/2025–CETP, na qual constava a condição de sub judice. Ocorre que houve Sentença definitiva favorável ao requerente no processo em referência com o devido trânsito em julgado.

O petítório foi despachado para esta Assessoria Especial Administrativa por meio do **DESPACHO Nº CPM-DES-2025/101845**.

O processo está devidamente formalizado e instruído, com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 26/09/2025 - 10:44hs.
Documento Nº: 8916354.73544627-524 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8916354.73544627-524>



CPM-OFN-2025/76000A

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, tem-se que o requerente foi matriculado no Curso de Formação de Oficiais, na condição de SubJude, por força de SENTENÇA JUDICIAL nos autos do Processo nº 0860226-86.2022.8.15.2001, em trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca Capital, de acordo com a Portaria nº 0050/2025–CETP, publicada no Boletim: 36/QCG, de 20/02/2025.

Nesse sentido, verifica-se nos autos por meio da Sentença (Id 100310385), na qual julgou procedente as pretensões formuladas na exordial, extinguindo o feito com resolução do mérito e, por conseguinte, confirmo os efeitos da tutela outrora concedida (Id 66532799) para determinar a nomeação do autor para o cargo de oficial da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Assim, sem maiores digressões, ancorado nas razões de direito e de fatos supra esposadas, opino pela regularização da situação do requerente no CFO, para efeito de sair da condição de sub judice, uma vez que o mesmo obteve decisão transitada em julgado nos autos do Processo nº 0860226-86.2022.8.15.2001, perante o 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, com julgamento do mérito favorável que manteve assegurada a participação do autor no Curso de Formação de Oficiais.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do CAD PM 3º ANO - Matr.: 531.440-2 FÁBIO THOMAS RAMOS DE OLIVEIRA, nos termos do presente parecer, para proceder à regularização no CFO, com a modificação da situação de sub judice, considerando a decisão definitiva com trânsito em julgado nos autos do Processo nº 0860226-86.2022.8.15.2001, com trâmite no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

É o parecer, S.M.J.

Cabedelo, 24 de setembro de 2025.

Comissão de Análise Jurídica

Homologo o Parecer Supra:

JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA– CEL QOC
Coordenador-Geral”

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (**www.pm.pb.gov.br**).

Cabedelo-PB, 25 de setembro de 2025.

JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL QOC
Coordenador-Geral



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 26/09/2025 - 10:44hs.
Documento Nº: 8916354.73544627-524 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8916354.73544627-524>



CPMOFN202576000A